



ATO INFRACIONAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: ALIANDO O FOCO DA RESPONSABILIZAÇÃO À RESTAURAÇÃO DO CONFLITO NAS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS

Iara da Silva Ferrão¹
Samara Santos Silva²
Ana Cristina Garcia Dias³

RESUMO

A relação entre violência e juventude é propagada nos meios de comunicação como uma das causas responsáveis pela acentuação da violência urbana. A criminalidade em adolescentes em conflito com a lei e em situação de risco é uma temática atual e relevante a ponto de ter sido incluída na agenda nacional de prioridades de pesquisa em saúde. Este trabalho é um recorte do projeto: Adolescência e Ato Infracional e Processos de Identificação Um Estudo com Adolescentes em Conflito com a Lei, mais precisamente do subprojeto: Desenvolvimento de um Programa de Atendimento para Adolescentes Infratores Baseado na Justiça Restaurativa e tem como objetivo refletir sobre as práticas restaurativas, principalmente no que ela pode oferecer a socioeducação, e ao adolescente em conflito com a lei que cumpre MSE. Para tal realizou-se uma busca na literatura, sobre as possibilidades de contribuição da JR ao Sistema Socioeducativo. Foram consultados as bases de dados do SCIELO e encontrados 17 artigos dos quais apenas 2 foram utilizados por serem em português e 35 artigos encontrados nos materiais produzidos pelo Ministério da Justiça (Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: Uma experiência possível e Justiça Restaurativa: coletânea de artigos) e 13 foram selecionados. Os critérios de inclusão foram trabalhos produzidos (2002 a 2012), em português, com isso resultaram 13 trabalhos. Por fim, 15 trabalhos foram selecionados. Em conclusão, acredita-se que a JR pode ser uma alternativa para o trabalho com adolescentes autores de ato infracional. Ainda entende-se que poderá permitir a desacomodação de uma prática já instituída que comprovadamente tem pouca significação na vida deste adolescentes e das pessoas atingida pelos seus atos. As práticas que apenas mantém foco na punição parece não ser capazes de respeitar a autonomia e a condição peculiar do sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento que cometeram ato infracional.

Palavras-chave: Violência, Ato infracional, Socioeducação, Justiça Restaurativa

ABSTRACT

The relationship between violence and youth is propagated in the media as one of the causes responsible for the accentuation of urban violence. Crime in adolescents in conflict with the law and at risk is a current and relevant topic as to have been included in the national agenda of priorities in health research. This paper shows the design: Adolescence and offense and Processes Identification A Study with Adolescents in Conflict with the Law, specifically the subproject: Development of a Service Program for Adolescent Offenders Based on Restorative Justice and aims to

¹ Psicóloga, Mestranda PPGP UFSM

² Psicóloga Prof. Doutora do Curso Psicologia da UFSM

³ Psicóloga, Professora Doutora do PPGP da UFSM.

reflect on the restorative practices, especially as it can offer socioeducation, and adolescents in conflict with the law that meets MSE. For this we carried out a literature search on possible contribution of JR Socio System. We consulted the databases SCIELO and found 17 articles of which only 2 were used because they are in Portuguese and 35 articles found in the materials produced by the Ministry of Justice (Restorative Juvenile Justice in the Community: An experience possible and Restorative Justice: collection of articles) and 13 were selected. Inclusion criteria were works produced (2002-2012), in Portuguese, it resulted 13 jobs. Finally, 15 studies were selected. In conclusion, it is thought that the JR can be an alternative to adolescents who work with an infraction. Still means that would allow disaccommodation a practice already established that arguably has little significance in the life of teenagers and people affected by their actions. Practices that just keeps focus on punishment does not seem to be able to respect the autonomy and the peculiar condition of the subject of rights in the peculiar condition of development that had committed offenses.

Key-words: Violence, Act Infraction, Socioeducation, Restorative Justice.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: ATO INFRACIONAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: ALIANDO O FOCO DA RESPONSABILIZAÇÃO À RESTAURAÇÃO DO CONFLITO NAS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS

A relação entre violência e juventude é propagada nos meios de comunicação como uma das possíveis causas de acentuação da violência urbana. Os dados no Rio Grande do Sul não corroboram com esta ideia, uma vez que, há um número consideravelmente maior de crianças e adolescentes vítimas de violência do que autores de ato infracional (OLIVEIRA 2001). A mortalidade juvenil é bastante superior ao total da população: a morte por causas externas (acidentes de trânsito, homicídios e suicídios) na população jovem é de 72%, e destas 39,9% referem-se a homicídios praticados contra jovens. Já em relação à população não jovem, a taxa de óbitos por causas externas é de apenas 9,8%, e destes os homicídios representam 3,3% (WAISELFISZ 2004)⁴. A acentuada vitimização dos jovens pode ser encarada como sério problema social e de saúde pública, uma vez que, contraria a expectativa de vida. Uma consequência real desta estatística de vitimização é o déficit de jovens do sexo masculino no perfil demográfico nacional, situação que se assemelha aos casos de sociedades em guerra (SOARES 2005). Os casos de adolescentes vítimas e autores de violência não diferem na situação de risco e vulnerabilidade, mas uma particularidade dos adolescentes autores de violência é

⁴ Relatório de desenvolvimento juvenil 2003 / Julio Jacobo Waiselfisz.– Brasília : UNESCO, 2004.200p

que além do sistema socioeducativo ainda enfrentar dificuldades já apontadas pelas mais diversas áreas de estudos como como direito, psicologia, educação, etc. ainda não se conta com proposta realmente eficazes para enfrentar este problema (BRASIL, 2012; OLIVEIRA, 2001; SOARES, 2000; VOLPI, 1997). A criminalidade em adolescentes em conflito com a lei e em situação de risco é uma temática atual e relevante a ponto de ter sido incluída na agenda nacional de prioridades de pesquisa em saúde (Brasil, 2005a)

Este trabalho é um recorte do PROJETO: Adolescência e Ato Infracional e Processos de Identificação Um Estudo com Adolescentes em Conflito com a Lei, mais precisamente do subprojeto: Desenvolvimento de um Programa de Atendimento para Adolescentes Infratores Baseado na Justiça Restaurativa. Esse subprojeto tem como objetivo de desenvolver um Programa de Intervenção de 12 encontros baseado nos princípios do protagonismo juvenil e da Justiça Restaurativa para adolescentes que cometem atos infracionais. As metas técnicas - científicas, entre outras, é analisar criticamente a literatura nacional e internacional que trata de programas de Justiça Restaurativa (JR) e que utilizam o conceito de protagonismo juvenil, especialmente voltados para população de adolescentes em situação de risco psicossocial. O presente estudo pretende discorrer sobre possibilidades das práticas restaurativas se oferecerem como propostas significativas no enfrentamento dos problemas enfrentados na atualidade pelo sistema socioeducativo apontados pelos referidos estudos. Os mesmos ainda devem servir de referência e apoio na construção do Programa de intervenção baseado nos preceitos do Protagonismo Juvenil e da JR. Quais as possibilidades de praticas que a Justiça Restaurativa (JR) pode oferecer no contexto socioeducativo ? Como a JR pode contribuir para superação do cometimento de uma ato infracional e sua ressocialização, reinserção social, familiar e comunitária? São algumas das questões com que este estudo pretende contribuir.

A legislação pertinente a adolescentes que cometem um ato infracional é o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA). O ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Ele regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988 e internalizando uma série de normativas internacionais, em especial a *Doutrina da Proteção Integral*. Do ponto de vista jurídico, o ato infracional está previsto no artigo 103 do ECA, definido como a conduta prevista em lei como contravenção ou crime.

Ao adolescente que comete um ato infracional depois da devida apuração processual é atribuído o cumprimento de uma Medida Socioeducativa (MSE). As MSE são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Liberdade Assistida, Prestação de Serviço a Comunidade, Inserção em Estabelecimento de Semiliberdade, Internação em Estabelecimento Educacional (BRASIL, 1990 b)⁵. A história brasileira com relação as políticas de atenção a crianças e jovens tem sido frequentemente dividida em dois tempos: antes e depois do ECA (GONÇALVES E GARCIA 2007).

As MSE possuem um duplo caráter, devendo ser ao mesmo tempo retributiva e socioeducativa. Há necessidade de que a MSE se constitua numa sanção , uma resposta do estado a quem transgrediu seus regulamentos, neste sentido ela é retributiva. Com relação a ser socioeducativa é no sentido da MSE possuir um objetivo nitidamente pedagógico e ressocializador (SARAIVA, 1999). Na aplicação das MSE, devem ser consideradas as características da infração e as circunstâncias sociofamiliares, visando possibilitar que o adolescente supere sua condição de exclusão por meio da reinserção na sociedade (BRASIL, 1990 b). Ao adolescente autor de ato infracional sempre houve uma visão penitenciarista e um predomínio da tendência de punição mesmo que esteja claro que a prisão por si só não garante a possibilidade de recuperação (SOARES, 2000). Os apelos recorrentes da mídia e opinião pública com relação à redução da maioria penal confirma o entendimento da visão punitiva em detrimento da ressocialização e da ressignificação do cometimento de um ato infracional por adolescentes. A MSE é bem mais complexa do que a privação de liberdade, ou seja, do que uma medida meramente repressiva. A prisão no atual sistema carcerário é extremamente rigorosa, mas não garantem por si só um resultado positivo na vida da grande maioria das pessoas que por lá passam, o que se percebe é o fracasso como principal resultado. Diferente do contexto prisional adulto, as MSE previstas para adolescentes que se encontram em conflito com a lei, estão fundamentadas na concepção de que se trata de um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990 b), portanto precisa ser conduzido a construir defesas para que estas o ajudem dar um significado para suas vivências (MARIN, 2009). A MSE deva ainda ser planejada com a perspectiva de oferecer novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, para que o

⁵ Ver artigos Estatuto da criança e Adolescente (ECA) lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

adolescente consiga superar as dificuldades que o levaram a prática do ato infracional (COSTA, 2006; VOLPI, 1997).

A implementação do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) LEI Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, parece ser um passo fundamental para unificação e efetivação das práticas no sistema socioeducativo, uma vez que se propõe a acompanhar todos os passos desde apuração do ato infracional até a execução e cumprimento da MSE sempre se articulando em rede para garantir a minimização das consequências para o adolescente que é encaminhado ao sistema (BRASIL 2012). A vigência do SINASE⁶ torna efetivas as possibilidades de práticas restaurativas na socioeducação, o mesmo contém provisões legais para que sejam asseguradas sua utilização. O Art. 35 inciso III, prevê que a execução das MSE reger-se-á entre outros pela prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e sempre que possível, atendam às necessidades da vítima (BRASIL 2012).

O Sistema Jurídico, tal como concebido na atualidade, apresentam relativa falência. Alguns fatores, como a posição do juiz, a fragilidade dos códigos penais e ainda a precariedade do sistema carcerário são apontados como causa desta falência (KONZEN 2012, PINTO 2005, SANTOS 2012). Diante disso, algumas práticas alternativas conquistam espaços nesse cenário, como exemplo destas práticas temos o caso da JR.

O movimento jurídico conhecido como restaurativo iniciou-se na década de 70. Ele apresentava críticas ao monopólio estatal da Justiça Criminal, ao poder de decisão centrado nas mãos de alguns atores jurídicos (juiz e/ou representantes jurídicos do Estado), ao uso dogmático do Direito Penal positivo e ao foco no infrator (que deve ser punido), entre outros posicionamentos, os quais foram sendo tomados pela chamada Justiça Retributiva ou Tradicional (SOUZA E ZÜGE 2011), O primeiro país a implantar as práticas restaurativas foi A Nova Zelândia. Entretanto, somente

⁶ Documento-guia na implementação das medidas socioeducativas. Objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos; defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE, 2006).

em 2002 a Organização das Nações unidas (ONU) passou a orientar os países membros a adotarem as práticas restaurativas, estabelecendo os principais parâmetros, princípios e valores dessa prática. A JR na década de 1990 torna-se, sobretudo um movimento social emergente para as reformas na justiça criminal. Segundo Zehr (1990) a JR surgia como uma possibilidade de “mudar as lentes” ao olhar para o crime e para justiça uma vez que ao trocar-se as lentes neste olhar poderia ser desenvolvidas novas abordagens e novas intervenções. No Brasil as experiências em JR são ainda recentes. Elas foram desenvolvidas e testadas através de três projetos-pilotos financiados pelo Ministério da Justiça. O início dos projetos foram em 2005, nas cidades de Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília. Ainda foram desenvolvidas experiências nas escolas, no Judiciário, na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) e nas comunidades⁷ (SOUZA E ZÜGE 2011).

Objetivando refletir sobre as práticas restaurativas, principalmente no que elas podem oferecer a socioeducação, e ao adolescente em conflito com a lei que cumpre MSE, realizou-se uma busca na literatura, sobre as possibilidades de contribuição da JR ao Sistema Socioeducativo. A partir deste levantamento, obtém-se um panorama geral da produção científica sobre o assunto, bem como, uma visão mais específica sobre os aspectos que vem contemplando o sistema socioeducativo e ainda quais ainda necessitam maior investimento. Este trabalho constitui-se como uma abordagem inicial da temática, podendo servir como amparo as produções futuras sobre JR e suas possibilidades de praticas no contexto da socioeducação.

Inicialmente foi realizada uma análise da literatura nacional sobre JR e programas de intervenção voltados para adolescentes em situação de conflito com a lei, que utilizam os conceitos de protagonismo juvenil e JR. Dessa forma, com base numa revisão sistemática realizada anteriormente, realizou-se uma nova leitura do material como foco na identificação de trabalhos que descrevessem as possibilidades das práticas restaurativas se oferecerem como propostas significativas no enfrentamento dos problemas enfrentados na atualidade pelo sistema socioeducativo apontados nos referidos estudos.

Objetivando investigar a produção a respeito da Justiça e práticas restaurativas, foram consultados 2 trabalhos publicados nos periódicos das bases de

⁷ O histórico sobre os projetos pilotos brasileiros de JR podem ser encontrados no site da Justiça para Século XXI, Instituinto Práticas Restaurativas / no endereço: <http://www.justica21.org.br>

dados do SCIELO, utilizando *restaurativa* como palavra-chave para a busca dos textos. Foram encontrados 17 artigos no total. A utilização de dois os artigos se justifica pelo critério de inclusão apenas para os artigos que estivessem em português. Também foram consultados 35 artigos encontrados nos materiais produzidos pelo Ministério da Justiça (Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: Uma experiência possível e Justiça Restaurativa: coletânea de artigos). Dos 37 trabalhos encontrados, selecionamos 13 utilizando como critério de inclusão trabalhos escritos em português que abordassem a temática o período de publicação dos trabalhos, selecionando aqueles produzidos na última década (2002 a 2012)

A partir desse levantamento os trabalhos foram selecionados, lidos e analisados qualitativamente (BARDIN, 2002). Este recorte se propõe a discutir praticas restaurativas, principalmente no que ela pode oferecer a socioeducação, e ao adolescente em conflito com a lei que cumpre MSE. Para tal, entende-se ser necessário discorrer sobre principais conceitos de JR, as diferenças sobre a Justiça Retributiva e JR, as pratica restaurativas e a socioeducação.

Diante dos trabalhos analisados pôde se perceber diferentes definições sobre JR. Pinto (2005) destaca que a JR baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a ressignificação dos traumas e perdas causados pelo crime. Existe a possibilidade de participação de outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, quando apropriado. A JR se propõe a reunir essencialmente vítima, agressor e os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, existindo a possibilidade de participação dos familiares ou pessoas próximas a estes, ainda os advogados dos interessados, caso haja necessidade. O lugar onde irá ocorrer o encontro deve ser neutro para os envolvidos e desenvolver-se em, basicamente, duas etapas: uma delas é destinada para os envolvidos serem ouvidos a respeito dos fatos, relatarem suas causas e consequências; e a outra é destinada para que as partes apresentem, discutam e entrem num acordo quanto a um plano de restauração (VITTO 2005). A JR privilegia as ações individuais ou coletivas, almejando corrigir as consequências de uma infração, solucionar um conflito ou reconciliar as partes ligadas a um conflito. Para ela, as consequências resultantes dessa situação compreendem as dimensões simbólicas, psicológicas e materiais, merecendo atenção e cuidados (JACOUND 2005).

Diferentes autores apontam as impossibilidades e as fragilidades do paradigma retributivo, sugerindo o restaurativo como uma alternativa (KONZEN 2012, PINTO 2005, SANTOS 2012). Contudo há autores que consideram a JR como possuindo caráter complementar a Justiça Retributiva (MARSHALL, BOYACK, BOWEN 2005). Esse novo paradigma de justiça, ao invés de competir com os procedimentos usuais adotados pela justiça convencional, confere a eles um sentido novo, baseado na participação, autonomia e inclusão. (MARSHALL, BOYACK, BOWEN 2005). Há um avanço do direito penal em um contexto até então regido pelo Estado de forma opressora. (JACOUND 2005). O estado desapropria das pessoas que se encontram em determinado conflito, a possibilidade de ser protagonista do processo, ficando excluídas das tomadas de decisões que dizem respeito as suas próprias vidas. O sujeito fica neste contexto impossibilitado de contribuir com a busca de soluções (KONZEN 2012). A JR possibilita um novo caminho tanto no que diz respeito a ineficácia do atual sistema criminal, quanto na ameaça de modelos de que não garantem o respeito aos direitos humanos (PINTO, 2005).

A JR estima intervenções com o intuito de reparar os efeitos vivenciados após um delito ou um crime, bem como, preconiza a resolução de um conflito e, até mesmo, a reconciliação entre os sujeitos envolvidos, isto é, entre vítima e vitimizador (KONZEN 2012, PINTO 2005 SANTOS 2012). As praticas da JR possibilitam que a vítima, o vitimizador e a comunidade se apropriem de parte do processo, diante disso têm maior garantia de efetiva restauração do conflito e de uma experiência verdadeiramente restauradora. O conflito passa ser entendido para além da cena que ocorreu, considerando a subjetividade de todos envolvidos no processo. Neste contexto a vítima assume uma centralidade , um papel ativo de participação e controle do que acontece. A vítima participa de um processo significativo e positivo, uma vez que, suas necessidades são ouvidas e na medida do possível supridas (PINTO 2005, VITTO 2005, MELO 2004). Quanto ao agressor, este é considerado a partir de seu potencial dentro do processo, uma vez que também participa de forma ativa, interagindo com a vítima e com a comunidade. Isso oportuniza que o vitimizador sensibilize-se com o trauma da vítima, podendo desculpar-se pela violência cometida, momento fundamental para os envolvidos na cena (Pinto, 2005; Vitto, 2005; Melo, 2004). A ressignificação do conflito é viabilizada à vítima ao

vitimizador e a comunidade o que poderá ocasionar uma experiência verdadeiramente restauradora.

A aplicação da JR a adolescentes que cometeram ato infracional preconiza desenvolvimento de princípios como responsabilidade, autonomia, interconexão, respeito e participação que, agregados ao atendimento socioeducativo, poderão qualificar as intervenções, possibilitando ao adolescente, à família e à rede de atendimento das políticas públicas a ressignificação da MSE (AGUINSKY E CAPITÃO 2008). Entende-se que há uma significativa relação entre JR e socioeducação, principalmente quando se reconhece a plena sintonia entre o ECA, SINASE e a JR. Fundamentada no respeito e o cuidado a JR propõe-se a superar a cultura do castigo e da punição, que comprovadamente não tem servido para transformar o quadro indesejável de violência e de violação de adolescentes que cometem ato infracional. O adolescente em conflito além da responsabilização pela infração cometida e cumprimento de MSE necessita trabalhar com a noção de consequência dos atos. A JR ao trazer a perspectiva de corresponsabilização da sociedade como um todo pode oferecer-se para que o cumprimento da MSE pelo adolescente possa substituir a atual prática calcada na cultura apenas da punição. Estas práticas focadas apenas na punição, não respeitam a autonomia, a condição de sujeito de direitos do adolescente, muito menos a sua condição peculiar de desenvolvimento preconizada pelo ECA, e são alvo de críticas severas pela argumentação fundamentada nos direitos humanos. Com relação a isso, Pinto (2005) refere-se a JR como sendo um novo caminho, diante da ineficácia do sistema de justiça criminal, bem como da ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos. Em contraste ao modelo de Justiça Retributiva, a JR traz como elemento fundamental a reparação de um conflito entre vítima e vitimizador, propondo que o infrator deva se conscientizar de seus atos e das consequências do mesmo, restaurando os danos por ele cometido. A JR é um movimento emergente, que se apresenta como uma solução ao atual modelo de justiça utilizado. Cabe lembrar que a justiça criminal atual é criticada pelos direitos humanos, pois seu caráter punitivo, não proporciona a reparação, a reeducação e reinserção dos jovens na sociedade. Neste sentido, a JR, é uma tentativa de olhar o crime e a justiça através de novas lentes, com as quais se possa realizar proposições para uma sociedade melhor (ZEHR, 1990).

Algumas possibilidades de práticas restaurativas encontradas na socioeducação foi a realização de processos circulares dentro das unidades de internação. O Círculo restaurativo e os Círculos de Compromissos são exemplos destas práticas. No atendimento ao adolescente em conflito com a lei essa metodologia se propõe a auxiliar o jovem a compreender as consequências de seus atos, e também se sentir compreendido em suas motivações e ações. Ao compartilhar histórias e projetos futuros com membros do círculo, entende-se que o participante tem maior possibilidade de ser compreendido e ter sua autoestima elevada no processo (PRANIS 2006). Os círculos de compromisso são práticas restaurativas que acompanham o adolescente que cometeu ato infracional e está próximo do término do cumprimento da sua MSE e que optou por pertencer a um programa de acompanhamento ao egresso do sistema socioeducativo. Os Círculos de Compromisso dividem-se em três etapas: o pré-círculo (preparação para o encontro com os participantes); o círculo (realização do encontro propriamente dito) e o pós-círculo (acompanhamento). O pré-círculo é momento no qual são realizadas oficinas, que apresentam o projeto aos adolescentes, se realiza o contato com a família, comunidade e redes de profissionais que atendem aos jovens. O Círculo, por sua vez, é feito entre pessoas diretamente envolvidas no processo de acompanhamento ao egresso. Neste momento busca-se articular o trabalho ao Plano Individual Atendimento (PIA) do egresso, responsabilizando os diferentes atores pelas ações acordadas no círculo. O pós-círculo é a fase do acompanhamento da execução do PIA construído, em equipe, no Círculo de Compromisso. A execução do Círculo de Compromisso é um momento único, sendo que cada círculo carrega a singularidade da história de vida destes adolescentes e suas aspirações para reinserção familiar, social e comunitária. Outra possibilidade de contribuição da JR na socioeducação é o desenvolvimento das habilidades interpessoais do ofensor e a inserção em projetos na comunidade, tais como de habitação popular, asilos, creches, entre outros, demonstrando o potencial que tem para contribuir com a comunidade. Ao mesmo tempo em que o ofensor passa a reconhecer outras possibilidades de contribuir positivamente com sua comunidade, desenvolve um novo conceito de si, e a comunidade também pode enxergá-lo de outra maneira. Para isso, é importante que adolescente em conflito com a lei tenham contato com referências, lideranças positivas da comunidade, que passam a ser seus mentores, seus guias, acompanhando-os no desenvolvimento das atividades

(AGUINSKY, KRIEGER, SANTOS 2012). A JR é uma possibilidade de avanço no que preconiza o ECA, por instituir práticas socioeducativas democráticas articuladas em rede de atendimento das políticas públicas da infância e juventude, oportunizando assim corresponsabilidades nas intervenções institucionais, na perspectiva de um Sistema de Garantia de Direitos para adolescentes privados de liberdade (AGUINSKY CAPITÃO 2008). Os atendimentos ainda são predominantemente punitivos, pois administram a responsabilização por meio da culpabilização individual aos adolescentes e são assistencialistas na medida em que as formas de atenção são caracterizadas pela passividade e desresponsabilização, o que provoca nos adolescentes sofrimento e isolamento. As MSE aplicadas em adolescentes em conflito com a lei são efetivas na vigilância oferecidas nas instituições mantendo-os isolados da sociedade (AGUINSKY E CAPITÃO 2008). No entanto o SINASE prevê que as MSE não podem apresentar apenas caráter sancionatório, mas devem principalmente abranger a dimensão ético-pedagógica. (BRASIL 2012 c)

Acredita-se que a JR na privação de liberdade de adolescentes autores de ato infracional pode ser alternativa de desacomodação de uma prática instituída e comprovadamente com poucas possibilidades de ressignificação desta experiência para sua vida e da vítima atingida pelos seus atos. As práticas que apenas mantêm foco na punição, parece não ser capazes de respeitar a autonomia e a condição peculiar do sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e em prioridade absoluta (BRASIL, 1990 b). As propostas teóricas da JR não versam sobre transgressões e culpados, mas investe em possibilidades de vítima e vitimizador poderem ressignificar o conflito da melhor forma possível. O diálogo ganha espaço e valorização nas práticas da JR o que garante também a valorização das diferenças a processos ressocializadores para todos envolvidos no processo inclusive a comunidade a que pertencem. A auto-expressão é protegida e o protagonismo ganha pluralidade na busca de alternativas de responsabilização e de construção de estratégias para restaurar laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos pela infração.

O atendimento de adolescentes em conflito com a lei necessita de um modelo de justiça que não contemple apenas a punição, pois estes apresentam

necessidades mais fundamentais e estruturais como um quadro de referências que lhes possibilitem enfrentar situações adversas. Esses jovens ainda necessitam de modelos que lhes transmitam habilidades de enfrentamento para situações de conflito.

Por fim a JR é um tema recente e por não ter sido originalmente um modelo criado no cenário brasileiro, ainda é difícil de avaliar possíveis resultados e impactos. Acredita-se que há um longo caminho a ser percorrido, principalmente no que diz respeito a suas práticas no sistema socioeducativo e com adolescente em conflito com a lei. Neste sentido, as diretrizes mundiais de JR podem ser um norte de grande valia, mas com a necessidade de que se considere a adequação ao contexto brasileiro. As discussões, fóruns específicos sobre a temática podem servir como suporte para construção do conhecimento e legitimação de um modelo brasileiro de conhecimento e aprovação de uma parcela significativa da população e dos segmentos sociais. A participação em eventos científicos pode contribuir para maior produção e propagação do mesmo para as mais diversas áreas, instaurado assim a interdisciplinaridade dos saberes, o que poderá ofertar ao tema uma riqueza de informações e possibilidades.

A JR está em plena confluência com o ECA, porque também traz a perspectiva de corresponsabilidade da sociedade como um todo, da promoção e da garantia dos direitos humanos, cidadania, da inclusão e da igualdade social. Por fim entende-se que as intervenções normatizadas nos princípios da JR se fazem emergentes, uma vez que o SINASE e o ECA já preveem e indicam o uso destas práticas para o atendimento dos jovens.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.; CAPITÃO L.; **Violência e socioeducação**: Uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. Rev. Katálysis v.11 n.2 Florianópolis. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do estado do Rio Grande do Sul (FASE/RS) 2008.
AGUINSKY, B. G. GROSSI, P. K. SANTOS, A. M. A questão da comunidade na interface com a Justiça Restaurativa: algumas polêmicas e a perspectiva do capital social. **In justiça Juvenil restaurativa na Comunidade**: Uma experiência possível. p. 70/71 2012.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agenda nacional de prioridades de pesquisa em saúde**. Brasília, DF: Editora do Ministério da Saúde, 2005a.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília – DF, 1990 b.

COSTA, C. R. B. S. F. É possível construir novos caminhos? Da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto sócioeducativo. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.79-95, 2005.

GONCALVES, H. S.; GARCIA, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. **Psicologia, ciência e profissão**, Brasília, v. 27, n. 3, p. 538-553, set. 2007.

JACOUND, M. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: C. Slakmon; R. De Vitto, R. G. Pinto. (Org). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos** (p.19-39). Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2001.

KONZEN, A., A. Justiça juvenil restaurativa na comunidade: A prática do encontro antes de sua conformação jurídica. In: organizador **Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: Uma experiência possível** (p.32-44). Brasília: Ministério da Justiça. 2012

MARIN, I. S. K. A clínica institucional da adolescência (Entre o aborrescente e o herói: quem é o adolescente na escuta psicanalítica? **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. xxxii-xlii, 2009.

MARSHALL, C. BOYACK, J. BOWEN, H. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em Valores. In: C. Slakmon; R. De Vitto, R. G. Pinto. (Org.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos** (pp-) Brasília- DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MELO, E. R. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: C. Slakmon; R. De Vitto, R. G. Pinto. (Org.). **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos** (p.53-78). Brasília- DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

OLIVEIRA, C. S. **Sobrevivendo no Inferno** - A Violência Juvenil na Contemporaneidade. Porto Alegre: Sulina. 2001

PRANIS, K. Justiça Restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. In: Slakom, C. et al (org). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

PINTO, S. M. R. Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. Contexto internacional; Rio de Janeiro. vol.29, nº.2, p.393-421, Dez 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v29n2/v29n2a05.pdf>>. Acesso em junho de 2013

SANTOS, D. V.S Direitos humanos e cultura de paz: a justiça restaurativa como garantidora dos direitos humanos . In **Justiça Juvenil Restaurativa na comunidade**: uma experiência possível (p.15) 2012.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente e Ato Infracional** – Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SOARES, L. E. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOARES, J. J. B. S. O Sistema Socioeducativo no âmbito do estado do Rio de Janeiro: panorama atual e perspectivas. In: BRITO, L. M. T. (Coord.) **Responsabilidades**: ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

SOUZA, E. L. A. ZÜGE, M. B. A. **Direito à palavra**: interrogações acerca da proposta da Justiça Restaurativa. Psicologia, Ciência e Profissão, 31 (4), 826-839, 2011.

VITTO, R. G. PINTO. (Org). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. p.19-39, 2005.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência IV**: juventude, violência e cidadania. Brasília: 2004.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco para o Crime e a Justiça**. Scottsdale, PA: Herald Press, 1990.